



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20249.30875-80

Projeto de Lei nº 2630, de 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Os responsáveis pelos serviços de que trata esta lei deverão manter, em caráter permanente, procedimento eficaz e transparente, de acesso gratuito, para receber reclamações sobre conteúdo que envolva desinformação, conteúdo calunioso ou reconhecidamente falso.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo deve garantir que o responsável pelo serviço notifique imediatamente o emitente do conteúdo objeto da reclamação, verifique a regularidade do conteúdo objeto da reclamação e sua remoção ou bloqueio, caso constatada a procedência da reclamação.

§ 2º A remoção ou bloqueio de qualquer conteúdo sujeito a disposto nesta Lei ocorrerá em no máximo 48 horas após o recebimento da reclamação, ou, justificadamente, em prazo superior, se não for possível a imediata verificação da veracidade do conteúdo.

§ 3º Notificado o emitente do conteúdo da reclamação, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 24 horas para manifestar-se quanto à veracidade do conteúdo divulgado e a procedência ou improcedência da reclamação.

§ 4º O conteúdo removido ou bloqueado será preservado pelo responsável para fins de prova em processo judicial pelo prazo mínimo de trinta dias a contar da remoção ou bloqueio.

§ 5º O emitente do conteúdo que tiver sido removido ou bloqueado será imediatamente informado sobre qualquer medida que implique no cerceamento de seu direito ao uso dos serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora o PL preveja princípios e critérios a serem adotados para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação, ele é omisso quanto à obrigatoriedade de que as redes sociais e serviços de mensagens mantenham uma ferramenta que permita a remessa de reclamações, o prazo para seu processamento e os direitos dos denunciados pela disseminação de conteúdos falsos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A presente emenda visa superar essa falha, dispondo sobre o direito dos usuários, as obrigações do responsável pelo serviço e a forma como se dará essa “depuração”, sem ferir o direito individual à liberdade de expressão.

Sala das Sessões

SENADOR PAULO PAIM

SF/20249.30875-80